Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo: 1393/13
Data 12/6/13 Hora: 10:49
Ofício: _____
Aprovado na 19ª SO, realizada em 18.06.13 sendo
Presidente

INDICAÇÃO Nº 349 / 2013

ASSUNTO: EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Ref: GV - IC.

Bertioga, 10 de Junho de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

IVAN DE CARVALHO, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar em razão das situações de fato a seguir narradas, a seguinte indicação de Projeto de Lei:

A Lei nº 428/2000, que regulamenta as atividades sonoras nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências de autoria do Vereador Claudenir Vieira da Silva, está vigente, entretanto, os maiores problemas com volume sonoro em nosso município são oriundos dos veículos.

Ainda que as autuações ocorram embasadas na legislação genérica, não estão sendo suficiente, haja vista, a penalidade branda e o campo de atuação restrito, o que necessita de uma adequação urgente para o efetivo cumprimento e eficácia.

Bertioga já conta com número significativo de veículos, além dos veranistas que frequentam nossa cidade, nossas praias, muitas das vezes, são estes os causadores dos incômodos que nossos munícipes sofrem nos finais de semanas e feriados, onde o barulho sonoro é tão alto que mais parece uma competição, são vários os veículos que

abrem os porta malas exibindo seus equipamentos sonoros de última geração.

Recentemente o município de São Paulo, promulgou a lei nos moldes desta indicação, pois, foi a forma correta de proporcionar aos moradores a segurança jurídica, ou seja, a tipificação legal para a infração que acometia milhares de pessoas.

Isto posto, indico ao Sr. Prefeito que envie a esta casa, projeto de lei nos moldes desta indicação, visando a adequação e correção de problemas que são recorrentes em nosso municipio.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, que deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, bem como, a Secretaria competente.

Ivan De Carvalho

Vereador - PSDB

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº _____/2013

"Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, e dá outras providências".

Art. 1º Os veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos do Município de Bertioga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres, bem como as Praias de nosso município.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais),

valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3° Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal ou por esta delegada, responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Parágrafo único. O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivan De Carvalho

Vereador - PSDB